



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Chamamento Público

007/2026

### Processo Administrativo

18.001/2026

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

### OBJETO

Constitui como objeto o “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos inativos do Município de Bragança Paulista, com taxa de administração a custo zero (0%)”, referente ao **Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar – BASSA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### VALOR ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**

### DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **01/06/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO SE APLICA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADS Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 18.001/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS, sediado na Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América - CEP 12902-220, Bragança Paulista/SP, realizará Credenciamento, por meio CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é o “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos inativos do Município de Bragança Paulista, referente ao **Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar – BASSA**, com taxa de administração a custo zero (0%)”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A publicação do extrato do Edital será realizada em Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

1.3. A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América - CEP 12902-220  
Contato: (11) 4033-3289 | E-mail: [semads@braganca.sp.gov.br](mailto:semads@braganca.sp.gov.br)  
Atendimento ao público: Segunda à sexta, das 08h00 às 17h00.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.6. Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da prestação do serviço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização nas esferas legais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O início do presente Credenciamento dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

4.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as Proponentes, se for o caso.

#### 5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Proponente de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

##### 5.3. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.4. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

### 5.4. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da Proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Credenciamento;

5.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

5.4.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.4.8. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.9. Referente às certidões constantes no item 5.4. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

### 5.5. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:**

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.5.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Proponente.

5.5.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Abertura”.

5.5.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato, além dos documentos exigidos no subitem 5.5.1, a Proponente deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

5.5.1.4. As Proponentes também deverão preencher o Anexo V – Análise Contábil-Financeira, em atendimento a Declaração do subitem 7.4.1.3, sendo considerada apta financeiramente a empresa que apresentas os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) iguais ou maiores que 1,0.

5.5.1.4.1. Caso os índices exigidos no subitem 5.5.1.4 encontrem-se abaixo de 1,0, as Proponentes também deverão apresentar Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação;

5.5.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (empresa).

5.5.3. A Comissão de Credenciamento, solicitará, por meio de processo administrativo interno, a análise da documentação de Habilitação Financeiro, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indicará o profissional técnico habilitado para realizar a análise e emitir o parecer acerca do atendimento dos requisitos para atendimento dos dispostos no item 5.5.1, 5.5.1.1 a 5.5.1.4.1 e 5.5.2 do edital.

5.6. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:**

5.6.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Credenciamento, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

5.6.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

5.7. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.8.3. Na hipótese de não atendimento às exigências de habilitação, o interessado será inabilitado, facultada a complementação documental em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo reapresentar novo requerimento de credenciamento enquanto vigente o edital, observado o cadastramento permanente.

5.8.4. A Comissão de Credenciamento, será nomeada por meio de Portaria específica para o Certame.

### 6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação das Proponentes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação ou inabilitação da Proponente:

6.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou publicação da decisão de habilitação ou inabilitação;

6.4. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais Proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Bragança Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Bragança Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - recusar injustificadamente a assinatura do instrumento contratual quando regularmente convocado;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;

VI - descumprir os prazos e condições estabelecidos no edital, termo de referência ou instrumento contratual.

7.3. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156,IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

II - fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.4. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

7.5. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar a impugnação/esclarecimento nos termos da lei.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3. Acolhida a impugnação, será republicado o edital.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

9.2. As normas disciplinadoras do processo administrativo serão sempre interpretadas observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.5.

### 10. DO CADASTRAMENTO PERMANENTE DE INTERESSADOS

10.1. Nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo assegurado o cadastramento permanente de novos interessados que preencham as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.2. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida para habilitação, na forma, prazo e condições nele estabelecidos.

10.3. Os requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação apresentados após a data inicialmente fixada para início da análise serão recebidos e processados regularmente pela Administração, observada a ordem cronológica de protocolo, sem prejuízo da continuidade das contratações já em andamento.

10.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

10.5. Verificada a ausência de documentos ou a necessidade de esclarecimentos quanto aos documentos já apresentados, poderá ser promovida diligência para saneamento ou complementação de informações, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originariamente do requerimento, ressalvada a hipótese de comprovação de condição preexistente.

10.6. O deferimento do credenciamento será formalizado por decisão administrativa e publicado no meio oficial adotado pela Administração, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

10.7. O indeferimento do pedido de credenciamento será motivado, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O credenciamento deferido não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao critério objetivo de distribuição de demanda previsto neste Edital.

10.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, podendo a Administração, a qualquer



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

tempo, exigir sua comprovação como condição para manutenção do credenciamento ou formalização de contratação.

- 10.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 10.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 10.10.4. ANEXO IV – Declaração de Capacidade Financeira
- 10.10.5. ANEXO V - Análise Contábil Financeira

Bragança Paulista, 27 de maio de 2026.

**Marcos Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento  
Social**